



ANEXO II MINUTA DO TERMO CONTRATUAL



CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

TERMO DE CO		-			
CELEBRAM O	CON	SORCIO	Pί	ĴΒΙ	LICO
DE SAÚDE	DA	MICRO	RR	E	3IÃO
CANINDÉ-CPSMCA		CO	M		A
		, PAI	AS	0	FIM
QUE A SEGUIR	SE I	DECLARA			

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ -CPSMCA, pessoa jurídica de direito
público interno, estabelecida à Av Chico Campos, nº951- Bairro Monte, Canindé -
Ceará, inscrita no CNPJ sob o no 13.179.412/0001-82, neste ato representado
pelo(a) Sr(a) Secretário(a) Executivo do Consorcio Público de Saúde
da Microrregião de Canindé-CPSMCA, inscrito no CPF sob o nº na
qualidade de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa
, inscrita no CNPJ n°, com sede à
, neste ato representado(a) pelo(a)
Sr.(a), residente e domiciliado(a) à,
portador(a) do RG nºe do CPF nº, doravante
denominado(a) de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE
CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2023030601-PE, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com CNPJ 13.179.412/0001-82 Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé — Ceará • CEP 62700-000





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS (FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO) JUNTO A POLICLINICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE E CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA CONFORME ANEXOS DO EDITAL., licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor o Contratado.

ITENS DO CONTRATO

«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

- **3.1 -** O presente contrato em valor global de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»), observadas a condições da proposta adjudicada.
- **3.2 PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.
- **3.3- PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na proporção da execução do objeto licitados, seguindo as Ordens de Serviço expedidas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé CPSMCA, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- **3.3.1**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- **3.3.2.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) > I = 0,00016438

365 365

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com CNPJ 13.179.412/0001-82 Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP 62700-000







Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **3.4. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.
- **3.5.** A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, pelo prazo até **31 de dezembro de 2023**, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.2. O objeto licitado deverá ser executado em local de preferencia da CONTRATADA, com inicio de execução em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO.
- 4.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros devidamente designado.
- 4.4. Tratando-se de serviços facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.
- 4.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com CNPJ 13.179.412/0001-82 Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP 62700-000







- a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;
- **b) definitivamente,** em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- 4.6. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja executado pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.
- **4.7.** No caso de constatação da inadequação do serviço fornecido às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlinica de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlinica de Caninde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, 2023 Atividade 0101.103020171.2.002 Gestao do Centro Especialidades Odontologicas de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 jurídica, 2023 terc. pessoa Exercício Outros serv. de 0101.103020171.2.002 Gestao do Centro de Especialidades Odontologicas de Caninde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de termo contratual, celebrado entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA CONTRATANTE, representado por seu respectivo Ordenador Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com CNPJ 13.179.412/0001-82 Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP 62700-000





de Despesas, e o) licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

- **6.2.2.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual,
- **6.2.3.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desemprenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- **6.2.4.** Encaminhar para o Setor Financeiro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- **6.2.5.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- **6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- **6.2.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- **6.2.8** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **6.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **6.2.10.** Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com todas as normas exigidas.
- **6.2.11.** Comunicar a Contratante no prazo máximo de até 24 horas toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços, bem como adotar os encaminhamentos necessários para a resolução dos problemas, sem ônus à Contratante ou ao usuário.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com CNPJ 13.179.412/0001-82 Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP 62700-000





- **6.2.12.** Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos Serviços (Relatorio Consolidado) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento.
- **6.2.13.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações.
- **6.2.14.** Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- **6.2.15.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **6.2.16.** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.
- **6.2.17.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- **6.2.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, bem como cumprir as exigências contidas no memorial descritivo.
- **6.2.19.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.
- **6.2.20.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.
- **6.2.21.** Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a terceiros ou a CONTRATANTE durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- **6.2.22.** Utilizar profissionais com cumprimento das normas de segurança do trabalho e possuir as NR10 e NR35, dentro do prazo de validade.
- 6.2.23. Responsabiliza-se por toda infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos, incluindo tubulação em alumínio, cabos e demais itens, deverá ser Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com CNPJ 13.179.412/0001-82 Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP 62700-000





fornecida pela contratada com os quantitativos mínimos elencados na tabela de composição da infraestrutura, caso seja necessário;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- **6.3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- **6.3.2.** Acompanhar o objeto junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;
- **6.3.3.** Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- **6.3.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 6.3.5. Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- **6.3.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;
- **6.3.7.** Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- **6.3.8.** Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a execução dos serviços, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- **7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **7.2.** O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- **7.3.** A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com CNPJ 13.179.412/0001-82 Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP 62700-000







período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1**. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **8.1.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé CPSMCA e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé CPSMCA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar-se a celebrar o contrato dela decorrente ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;
- **8.2.** Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com CNPJ 13.179.412/0001-82 Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé — Ceará • CEP 62700-000







licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- **8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé CPSMCA no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.
- **8.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **8.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- **b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé CPSMCA e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé CPSMCA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **8.4.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé CPSMCA, para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.
- **8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com CNPJ 13.179.412/0001-82 Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé — Ceará • CEP 62700-000





8.6. A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de torça maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1**. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **9.2**. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **9.3**. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **10.1.** Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:
- I Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com CNPJ 13.179.412/0001-82 Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP 62700-000







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- **11.1.** O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **11.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- **11.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- **11.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **11.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- **11.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. O foro da Comarca de Canindé é a competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

«CIDADE» - «UF_-----», «DATA_DO_CONTRATO»

B

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com CNPJ 13.179.412/0001-82 Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará • CEP 62700-000





«NOME_DA_CONTRATANTE»

«NOME_RESP_LICITACAO»

CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»

«NOME_REPRESENTANTE»

CONTRATADA

TES'	TEN	TIIN	HA	S

TESTEMUNHAS:

1.	Nome:			
	CPF N°			

2. Nome: ______



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com CNPJ 13.179.412/0001-82 Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP 62700-000



Consórcio público de Saúde DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação em atendimento ao disposto no Art. 4°, Inciso VII da lei 10.520/.
- d) Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Consórcio Público de Saúde da Microrregião exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9° da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar n° 04/90).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

DECLARANTE

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com CNPJ 13.179.412/0001-82 Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé − Ceará • CEP 62700-000

